



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.690, de 09 de janeiro de 1998.

PROÍBE A VENDA DE CIGARROS E BEBIDAS
ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE
IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica proibido vender, servir e oferecer cigarros e
bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos
de idade.

Art. 2º - Ao estabelecimento comercial que deixar de cumprir
as disposições desta Lei, será aplicada multa equi-
valente a 100 (cem) vezes o valor da venda, sem prejuízo da sanção pe-
nal cabível com relação a bebidas alcoólicas.

Art. 3º - No caso de reincidência a penalidade a ser aplicada
será o cancelamento do alvará de localização, com o
conseqüente fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º - No caso de fechamento do estabelecimento comercial
fica vedado o fornecimento de novo alvará de locali-
zação a qualquer outra empresa da qual participe, direta ou indiretamen-
te, o proprietário e o gerente da empresa infratora.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 09 de janeiro de 1998.


PETRÚCIO CÉSAR BANDEIRA MENDES
Prefeito em Exercício

Publicado no DOM
30 / 01 / 19 98


